LEI Nº 5.009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do município de Parauapebas, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando à prevenção de doenças.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II – reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – tornar os produtos que contribuem para a higiene menstrual acessíveis para as mulheres, em especial para estudantes e população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social; e

IV – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal adotar meios legais para realizar campanhas de arrecadação de absorventes e disponibilizá-los gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social em escolas públicas, unidades básicas de saúde, instituições de acolhimento infanto-juvenil e unidades prisionais e de internação coletiva femininas no âmbito do município de Parauapebas.

§1º Para fins de atendimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios para recolhimento de absorventes visando à posterior distribuição a quem de direito.

§2º Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de outubro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

b) suplente: João Matheus Santos da Silva.
IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN:
a) titular: Bianca da Silva Nascimento Morais;
b) suplente: Debora Aline Negri da Silva.
X - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:
a) titular: Jhonatan Medeiros da Cruz;
b) suplente: Wesley Sousa dos Santos.
XI – Secretaria Municipal de Produção Rural – SEMPROR:
a) titular: Luiz José Carneiro de Souza;
b) uplente: Swellen Vasconcelos Lima.
XII – Departamento de Relações com a Comunidade – DRC:
a) titular: Carlos Douglas Santos;suplente:
b) Alana Celiane Silva Almeida.
XIII – Departamento de Relações Indígenas – DRI:
a) titular: Girlan Pereira da Silva;
b) suplente: Bep Nikrati Xikrin.
XIV – Gabinete do Prefeito – GABIN:
a) titular: Alerson Oliveira da Silva;
b) suplente: Maria Natalia Jesus de Almeida.
XV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) titular: Messias Silva Marques;
b) suplente: Katopi Ti Xikrin.
XVI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL:
a) titular: Rosânia Correia da Silva Lima;
b) suplente: Sileide dos Santos Numes.
XVII – Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU:
a) titular: Rebecca Maxima de Souza;
b) suplente: Vania Cristina Queiroz de Souza.
XVIII – Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV:
a) titular: Franciedson Polvora da Silva;
b) suplente: Rosângela Máxima de Souza.
XIX - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:
a) titular: Adriana Ribeiro Maciel;
b) suplente: Jennifer Caroline da Silva Guimarães.
Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:
I - participar das discussões referente à regulamentação no âmbito do Município de Parauapebas;
II - indicar e tomar as providências necessárias para a solução dos impactos do plano;
III - prestar as informações necessárias para o processo de desenvolvimento do plano.
Art. 3º Os representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial poderão indicar seus suplentes para atuação na ausência dos titulares.
Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial exercerão suas atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções no cargo ocupado na Administração Pública Municipal.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 15 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 376

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do município de Parauapebas, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando à prevenção de doenças.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;
II – reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
III – tornar os produtos que contribuem para a higiene menstrual acessíveis para as mulheres, em especial para estudantes e população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social; e
IV – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.
Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal adotar meios legais para realizar campanhas de arrecadação de absorventes e disponibilizá-los gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social em escolas públicas, unidades básicas de saúde, instituições de acolhimento infanto-juvenil e unidades prisionais e de internação coletiva femininas no âmbito do município de Parauapebas.
§1º Para fins de atendimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios para recolhimento de absorventes visando à posterior distribuição a quem de direito.
§2º Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 20 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 368

LEI Nº 5.010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.340, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS A ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.340, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O título de utilidade pública será outorgado através de lei, devendo as entidades beneficiadas contarem com o mínimo de 01 (um) ano de comprovada atuação no município de Parauapebas.
Parágrafo único. A comprovação de atuação regular das entidades poderá ser feita através de documentos hábeis, atestados, declarações idôneas, fotografias, vídeos ou documentários."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 20 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 369

LEI Nº 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE CONTRA A PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO OU OFENSIVOS RELACIONADOS À MULHER EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade contra a prática de atos discriminatórios ou ofensivos relacionados à mulher em eventos esportivos, no âmbito do município de Parauapebas.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos qualquer tipo de ação violenta ou manifestação constrangedora, intimidatória ou depreciativa que busque inferiorizar a condição feminina ou cause desconforto indevido à mulher em razão de seu gênero, tais como praticar ou incitar qualquer forma de assédio sexual contra ela.
Art. 2º Ficam os organizadores de eventos esportivos obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, a fim de dar publicidade ao contato de órgãos competentes e números para acionamento em caso de violência contra a mulher.
Parágrafo único. Eventuais denúncias que vierem a ser relatadas aos organizadores durante o acontecimento de eventos esportivos deverão ser encaminhados ao órgão competente para a devida apuração.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 20 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 365

LEI Nº 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS COLABORADORES DA MINERAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o dia 07 de maio como o Dia Municipal dos Colaboradores da Mineração.
Art. 2º O Dia Municipal dos Colaboradores da Mineração, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Parauapebas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 20 de outubro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 366

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 368

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	03/11/2021 13:10:11
Data de publicação no Diário Oficial	04/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	368
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br